



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI N° 11..../ 2.013

"Dispõe sobre aprovação de loteamento denominado Jatobá e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- De conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79, fica aprovado o Loteamento Residencial Jatobá, localizado entre as Ruas Antônio Florêncio Nogueira e Balsa, imóvel de propriedade da Sra. Eliete Aparecida Lacerda Barcelos, constituído pelas Quadras A, B, e C, área verde, área institucional e ruas da seguinte maneira:

- a-) Quadra A: constituída por seis lotes totalizando 777,45m²;
- b-) Quadra B: constituída por três lotes totalizando 750,75m²;
- c-) Quadra C: constituída por oito lotes totalizando 1.830,35m²;
- d-) Área Institucional: com 302,30m², em divisas com rua da Balsa e lotes 10 e 17 da Quadra C;
- e-) Área verde (gleba 1): com 134,71m² em divisas com a Rua Projetada, lote 10 da Quadra C, área institucional, Rua da Balsa, lote pertencente a Edith Jonas Chiste e outros e Daniel Setsuo; e
- f-) Área verde (gleba 2): com 30,20m² em divisas com a Rua Projetada, lote 7 da Quadra B e lote pertencente ao Sr. João Firmino da Silva, totalizando as áreas verdes em 164,90m², tudo de acordo com o memorial descritivo e projeto elaborado por profissional habilitado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As obras de infra estrutura (água, energia elétrica, rede de esgoto, meio fio e pavimentação) serão executados as expensas do proprietário/empreendedor do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Art.3º- As áreas destinadas a abertura de ruas, totalizadas em 1.341,95m², após a efetivação das obras descritas no artigo anterior, serão doadas á Prefeitura Municipal, para comporem o patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 8 de maio de 2.013.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que “*Dispõe sobre aprovação de loteamento denominado Jatobá e dá outras providências.*” com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

A proposição em epígrafe visa atender, principalmente ao crescente desenvolvimento populacional de Careaçu, bem como a uma parcela da população que vem melhorando seu nível de vida, com a possibilidade de adquirir novos imóveis, sendo que muitos destes serão adquiridos por pessoas que, possivelmente estão deixando de pagar aluguel.

Temos que o mercado imobiliário, em franco desenvolvimento em nossa cidade, trás benefícios tanto na esfera comercial, quanto demonstra um aumento de renda capaz de abarcar novos empreendimentos, gerando assim mais renda, com contratação de mão-de-obra , venda de materiais diversos e também arrecadação de tributos.

Observamos ainda que, se em tempos não tão remotos, as pessoas que deixavam nosso município para estudar e não retornavam, por encontrar em outras cidades uma melhor qualidade de vida, hoje, temos que tal fato vem diminuindo, ou seja, os estudantes que se formam em outras cidades, muitas vezes retornam para Careaçu, e aqui se estabelecem, gerando novas formas de renda e, necessitando assim, de novas moradias.

Desta forma, estando o empreendimento em conformidade com as questões ambientais, administrativas e legais, não encontramos óbice para desabona-lo.

Assim, certos da compreensão de Vossa Excelência e de seus Pares, aguardamos a manifestação desta Egrégia Casa Legislativa para que, com fulcro no artigo 74 Lei Orgânica Municipal, possa deliberar e aprovar a matéria para que possamos sanciona-la.

Atenciosamente,

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal